



LEI ORDINÁRIA Nº 1200

de 09 de novembro de 2004

“Dispõe sobre permuta de bem imóvel municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2004, DE 09/11/2004 “Dispõe sobre permuta de bem imóvel municipal e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta dos imóveis de propriedade do município, localizados no loteamento Jardim Aeroporto, a seguir discriminados: Lote nº 01 - quadra 04 - com área de 636,00 m² , dentro das medidas e confrontações: ao norte (fundo), com 30,40 metros, dividindo com os lotes nºs: 24 e 25, ao sul (frente) com 12,00 metros para a Avenida Olívio Kohl, ao leste (flanco esquerdo) com 35,19 metros para a rua das Flores, e ao oeste (flanco direito) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 02. Lote nº 02 - quadra 04 com 360,00 m², dentro das medidas e confrontações: ao norte (fundo), com 12,00 metros, dividindo com o lote nº 23, ao sul com 12,00 metros para a Av. Olívio Kohl, ao leste (flanco esquerdo) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 01, e ao oeste (flanco direito), com 30,00 metros dividindo com o lote nº 03. Lote nº 03 - quadra 04 - com área de 360,00 m² -, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte (fundo) com 12,00 metros dividindo com o lote nº 22, ao sul (frente), com 12,00 metros para a Av. Olívio Kohl, ao leste (flanco esquerdo) com 30,00 metros dividindo com o lote 02 e ao Oeste (flanco direito) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 04. Lote nº 20 - quadra 04 - com 360,00 m², dentro das medidas e confrontações: ao norte (frente) com 12,00 metros para a rua Gal. Mendes de Moraes, ao sul (fundo) com 12,00 metros dividindo com o lote nº 05, ao leste (flanco direito) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 21, e ao oeste (flanco esquerdo) com 30 metros dividindo com o lote nº 19. Lote nº 21 - quadra 04 - com 360,00 m² dentro das medidas e confrontações: ao norte (frente), com 12,00 metros para a rua Gal. Mendes de Moraes, ao sul (fundo) com 12,00 metros dividindo com o lote nº 04, ao leste (flanco direito) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 22, e ao oeste (flanco esquerdo) com 30,00 metros dividindo com o lote 20. Lote nº 22 - quadra 04 - com 360,00 m², dentro das medidas e confrontações: ao norte (frente) com 12,00 metros para a rua Gal. Mendes de Moraes, ao sul (fundo) com 12,00 metros dividindo com o lote nº 02, ao leste (flanco direito) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 24, e ao oeste (flanco

esquerdo) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 22, Lote 23, quadra 04, com 360,00 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte (frente), com 12 metros para a Rua General Mendes de Moraes, ao sul (fundos), com 12 metros dividindo com o lote 02, ao leste (flanco direito) com 30,00 metros dividindo com o lote nº 24 e ao oeste (flanco esquerdo) com 30,00 metros, dividindo com o lote nº 22.

Lote nº 24 - quadra 04 - com 360,00 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte (frente), com 12,00 metros para a rua Gal. Mendes Moraes, ao sul (fundo) com 12,00 metros dividindo com o lote nº 01, ao leste (flanco direito) com 30,00 metros, dividindo com o lote nº 25 e ao oeste com 30,00 metros dividindo com o lote nº 23.

Lote nº 25 - quadra 04 - com 828,00 m², dentro das medidas e confrontações: ao norte (frente) com 26,88 metros para a rua Gal. Mendes Moraes, ao sul (fundo) com 18,40 metros dividindo com o lote nº 01, ao leste (flanco direito) com 30,19 metros, para a rua das flores e ao oeste (flanco esquerdo), com 30,00 metros dividindo com o lote nº 24.

Lote 02, quadra 10 com 317,70 m², dentro das medidas e confrontações: ao norte (frente) com 15 metros para a Av. Alivio Kohl, ao sul (fundo) com 15,00 metros dividindo com o Bairro Flávio Garcia, ao leste (flanco direito) com 21,20 metros dividindo com o Lote nº 01, e ao oeste (flanco esquerdo) com 21,16 metros dividindo com lote nº 03.

Lote nº 03 - quadra 10 - com 310,76 m² - dentro das medidas e confrontações: ao norte (frente) com 14,70 metros para a Av. Olívio Kohl, ao sul (fundo) com 14,70 metros dividindo com o bairro Flavio Garcia, ao leste (flanco direito) com 21,16 metros dividindo com o lote nº 02, ao oeste (flanco esquerdo) com 21,12 metros dividindo com o lote 02, e ao oeste (flanco esquerdo) com 21,12 metros dividindo com o lote nº 04, pelos lotes de propriedade de Gerson Prazeres dos Santos a seguir descritos: Lote nº 145 e parte do lote 149, com 10.000 m² situado na Vila Santo André, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: com 93,60 metros para a Av. Pedro Pedrossian, ao nascente com 85,00 metros sobre a avenida e medindo 100 metros dividindo com parte remanescente do lote nº 149 de Otacílio

Severo dos Santos, fundo ao sul, com 94,20 metros sobre o flanco direito e medindo 100 metros dividindo com parte remanescente do lote 144, 145 e 150 de Otacílio Severo dos Santos e com 97,11 metros sobre o flanco esquerdo, ao poente com 90 metros sobre o tangente da Av. Pedro Pedrossian e medida de 40 metros, daí deflete e direita com 271,29 metros medida de 22 metros, daí deflete e esquerda, tendo o ângulo interno de 82 metros e medida de 50 metros até a linha de fundos, dividindo com parte remanescente dos lotes 144 de Otacílio Severo dos Santos. Benfeitoria: uma casa de tábuas com 02 peças. E o Lote nº 18 - quadra 01 - com 657,75 m², no bairro Flavio Garcia, nesta cidade, de propriedade de Gilson Prazeres dos Santos, com a configuração de um paralelogramo, caracterizando-se por lados iguais, medindo a frente 15,00 metros e fundos 15,00 metros, confrontações: ao norte com terreno do Ministério da Aeronáutica, ao sul com a Av. Virginia Ferreira, ao leste com o lote nº 19 e ao oeste com o lote nº 17.

Art. 2º.

Serão aplicadas a presente permuta as disposições constantes no artigo 533, do Código Civil em vigor.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões., 09 de Novembro de 2004. Oswaldo Mochi Júnior
Prefeito Municipal Coxim/MS*

Gabinete do Prefeito Municipal, 09/11/2004

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1200/2004 - 09 de novembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em